



**Delegacia da da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
SAPOL/ EGC/ Equipe de Logística - ELO**

Processo Eletrônico nº 10660.727953/2022-12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 77-2022

Torna-se público que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG, por meio do SAPOL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de “menor preço”, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67-2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/06/2022

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: de 08:00 h às 14:00 h

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o serviço de lavagem completa de veículos, exceto motor, dos veículos da Delegacia da Receita Federal em Varginha – MG a serviço do DMA de Poços de Caldas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 02 itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	DIA DE EXECUÇÃO
1	Lavagem completa, exceto motor, de veículos leves, pelo período de 12 meses.	3565	un	16	R\$ 960,00	Rua Nico Duarte nº 799 – Poços de Caldas - MG	A combinar
2	Lavagem completa, exceto motor, de veículos utilitários, pelo período de 12 meses.	3565	un	20	R\$ 1.600,00		
MENOR PREÇO E REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA							R\$ 2.560,00

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado e Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão substituí-la ou modificá-la até o início dos lances.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência Simplificado e Anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 2,00 (dois reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



6.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho a favor do fornecedor adjudicatário.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para o recebimento e aceitação da Nota de Empenho, que será feito por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O aceite da Nota de Empenho emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência Simplificado

9.14.3. ANEXO III – Declaração de Ciência das Condições Estabelecidas

À consideração superior.

(datado e assinado digitalmente)

JOVELINA MARIA DA SILVA

Assistente Administrativo

ELO/SAPOL/DRF/VAR/MG



No uso das atribuições regimentais previstas no inciso 1º, parágrafo III, do artigo 364, da Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), **APROVO** o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, em cumprimento ao estabelecido no artigo 54º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como ao contido no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/MG nº 67/2021. Designo a Seção de Programação e Logística – SAPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil para acompanhamento da execução deste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência Simplificado e Anexos.

(datado e assinado digitalmente)

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado-Adjunto da Receita Federal em Varginha/MG



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

HENRIQUE VIEGAS CUNHA em 10/06/2022

JOVELINA MARIA DA SILVA em 09/06/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.0622.11499.6848

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

HMGyORkJcNaKN+mZGww1OAbOWLw6DSnxJUNJQWEq+28=



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – CHECK LIST

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista Documentação de “Regularidade fiscal, social e trabalhista”, com a exclusão das demais previsões deste anexo, conforme art. 20 da IN SEGES/ME nº 67, de 2021 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 10660.727953/2022-12

Assunto: Dispensa de licitação na “**modalidade de Dispensa Eletrônica**”, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de lavagem completa (exceto motor) dos veículos oficiais da Delegacia da Receita Federal em Varginha, a serviço do DMA de Poços de Caldas.

Este documento visa demonstrar todas as informações essenciais e necessárias, de forma a subsidiar a contratação pretendida neste Termo de Referência Simplificado.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. Prestação de serviço de lavagem completa (exceto motor) dos veículos oficiais da Delegacia da Receita Federal em Varginha, a serviço do DMA de Poços de Caldas, pelo período de 12 meses.

2. OBJETO

2. Contratação de pessoa jurídica especializada, visando oferecer serviço de lavagem (exceto motor) de veículos leves e utilitários em Poços de Caldas - MG.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do contrato por um período de 12 meses.

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTD	LOCAL DE ENTREGA – SIGLA UA – ENDEREÇO ABAIXO
1	Serviço de lavagem de veículos	Serviço de lavagem completa (exceto motor) dos veículos oficiais leves e utilitários	un	36	DRFVAR

UNIDADE DE ENTREGA – SIGLA CONFORME TABELA ANTERIOR	ENDEREÇO	CEP
DRFVAR	Rua Nico Duarte nº 799, em Poços de Caldas - MG	37701-507



2.2.1.2. A execução do serviço será confirmada com o envio da nota de empenho para o fornecedor selecionado, na forma dos itens 6 e 7 deste Termo de Referência Simplificado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso I, da referida Lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

3.2. Adicionalmente, cumpre informar que a Dispensa Eletrônica obedece às disposições da IN SEGES/ME nº67/2021.

4. JUSTIFICATIVAS

Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente.

4.1. JUSTIFICATIVA QUANTO A QUANTIDADE

A quantidade é de 16 (dezesseis) lavagens de veículos leves e 20 (vinte) lavagens de veículos utilitários a serem realizadas no período de 12 (doze) meses.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO(S) FORNECEDOR(ES)

4.2.1. Para a escolha do fornecedor contratado, considerar-se-á a regularidade das certidões de habilitação para contratação com a União; se o serviço a ser executado atende as normas legais; e a melhor oferta de preço apresentada na Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Cumpre informar que a contratação em tela obedece adicionalmente aos estritos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021.

5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total é de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 960,00 para veículos leves e R\$ 1.600,00 para veículos utilitários.



5.2. Justifica-se a opção pela metodologia do menor preço, conforme preceitua o artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, evidenciando que a contratação dos serviços nessa modalidade, seja a melhor solução capaz de atender a administração ao mesmo tempo que, a aplicação dessa metodologia evitar-se-á que o certame se torne deserto, considerando a diferença dos preços constantes das propostas apresentadas.

Planilha de orçamentos apresentados por empresas especializadas:

PESQUISA DE MERCADO							
Nº	NOME FORNECEDOR	CNPJ	QTD	VEÍCULOS LEVES	QTD	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	VALOR TOTAL
1	Pontual Martins	09.343.660/0003-01	16	R\$ 60,00	20	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
2	Lava Rápido Segunda Casa	42.301.534/0001-06		R\$ 40,00		R\$ 70,00	R\$ 2.040,00
3	Auto Posto Wenceslau Braz	17.212.958/0001-49		R\$ 70,00		R\$ 150,00	R\$ 4.120,00
MENOR PREÇO COM REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA							R\$ 2.560,00

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência Simplificado;

6.2. Permitir o acesso, se for o caso, dos colaboradores da contratada às suas expensas para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência Simplificado, determinando o que for necessário à sua regularização;

6.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência Simplificado;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como representante da administração, que atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento;

6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);



6.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência Simplificado e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Executar com perfeição o serviço objeto da contratação, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado e valores;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Orientar e instruir seus colaboradores, quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante e a legislação vigente própria para execução do objeto;

7.5. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a devida comprovação;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

7.8. Manter, durante toda a execução do objeto empenhado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.10. Preencher, assinar e realizar a devolução da “Declaração de Ciência das Condições Estabelecidas Por Esse Termo de Referência Simplificado Para Fins de Contratação”, previamente à execução do serviço contratado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços somente serão atestados após verificação da execução dos serviços realizados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento está condicionado à entrega do serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência Simplificado e na proposta comercial da contratada;

10.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado em relação aos serviços plenamente executados, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao serviço prestado;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho Global e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária específica;

11.2. A despesa para atender este Termo de Referência Simplificado estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão 00001

Unidade/UASG 170094

Plano de Trabalho Resumido – PTRES 171552

Plano Interno – PI - OUTRCUSTEIO

Elemento de Despesa – 39

Código de Serviço - 3565

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência Simplificado aplicam-se ainda as seguintes disposições:

13.1.1. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência Simplificado, seu anexo e a proposta comercial da contratada;

13.1.3. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com o exigido neste Termo de Referência Simplificado, de acordo com a programação e solicitação de demanda a ser encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha à empresa contratada.

À consideração superior,

(datado e assinado digitalmente)

JOVELINA MARIA DA SILVA

Assistente Administrativo

ELO/SAPOL/DRF/VAR/MG



De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, para aprovação deste Termo de Referência Simplificado.

(datado e assinado digitalmente)

SAMUEL HOSOKAWA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Chefe SAPOL/DRF/VAR/MG

Aprovado,

No uso das atribuições regimentais previstas no inciso XI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovo o presente Termo de Referência Simplificado, em cumprimento ao estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133 de 2021. Designo a Equipe de Logística DRF/VAR, para acompanhamento da execução deste Termo de Referência Simplificado.

(datado e assinado digitalmente)

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado-Adjunto na Delegacia da Receita Federal de Varginha



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

HENRIQUE VIEGAS CUNHA em 10/06/2022

SAMUEL HOSOKAWA em 10/06/2022

JOVELINA MARIA DA SILVA em 09/06/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.0622.11498.9347

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

zylfovoV7pCAUWa1IXQIPK5S7w9J88sg5nRyR/EP7i0=



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESSE TERMO DE
REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**

À

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha-MG

Seção de Programação e Logística - SAPOL

Avenida Rui Barbosa, 10, Centro, Varginha-MG

Assunto: Declaração de ciência das condições para execução do serviço de lavagem completa (exceto motor) dos veículos da Delegacia da Receita Federal em Varginha – MG, a serviço do DMA de Poços de Caldas - MG.

Proponente:

Nome :

CPF/CNPJ:

Endereço:

Indicação do Representante legal:

CPF:

Declaro que li esse Termo de Referência Simplificado e estou de acordo com as condições nele estabelecidas, para execução do serviço elencado, tudo em conformidade com o objeto constante no item 2.

Declaro que estou ciente que a Nota de Empenho e esse Termo de Referência Simplificado substituem o instrumento de contrato para fornecimento do serviço.

Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro no valor proposto por parte da futura contratada quando do fornecimento do serviço pretendido nessa contratação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Representante Legal

Carimbo e nº de identidade

CONTRATO

Processo: nº 10660.727953/2022-12

Dispensa de Licitação nº xx/2022

Contrato nº xx/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, doravante denominada DRF/VAR, CNPJ nº 00.394.460/0102-95, situada na Avenida Rui Barbosa nº 10, Centro - Varginha/MG, representada neste ato pelo Sr. Samuel Hosokawa, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III, do §1º, do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e, na forma do artigo 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica xxxxx, inscrito no CNPJ sob n.º xxxxx, com sede na xxxx, em xxxx, neste ato, representada pela Sr. xxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxx, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, Resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento administrativo – **dispensa de licitação nº xx/2022, na forma de dispensa eletrônica**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela lei nº 14.133/2021, a lei complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente dispensa tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços de lavagem completa dos veículos oficiais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, de natureza **não** continuada, de acordo com a demanda prevista para o exercício de 2022, regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL DE LAVAGENS	VALOR TOTAL
Leves	R\$ 60,00	16	R\$ 960,00
Utilitários	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O cumprimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, naquilo que não o contrariarem:

- Dispensa de Licitação nº xx/2022 da DRF/VAR/MG.
- Demais elementos pertinentes ao contrato e processo nº 10660.727953/2022-12

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços, objeto deste CONTRATO, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Somente haverá pagamento do serviço que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses ou até o limite legal para esta Dispensa de Licitação, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total para a presente contratação é de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2022 por conta da Gestão do Tesouro – 0001 e Natureza de Despesa. 33.90.39.19

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado pela DRF/VAR/MG, com as atribuições específicas determinadas na Lei 14.133/2021.

O fiscal deste contrato executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações elencadas no Projeto Básico Simplificado e as resultantes da observância das Leis 14.133/2021 obriga-se a:

I Realizar a lavagem dos veículos nas dependências da empresa CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo Gestor Financeiro da DRFVAR, especificando a marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.

II Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados por profissionais treinados e adotar as seguintes Práticas de Sustentabilidade Ambiental na Execução dos Serviços:

- utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

III A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

IV Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE;

V Realizar todos os serviços de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a CONTRATANTE;

VI Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, ser for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

VII Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha acontecer na execução do presente contrato;

VIII A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE e será feita por um servidor devidamente autorizado.

IX A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

X Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

XI Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XII Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- Limpeza interna: aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, etc.
- Retirar e lavar os tapetes.
- Limpar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

XIII Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando o modelo do veículo e sua respectiva placa.

XIV Essa ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.

XV A CONTRATANTE poderá recusar a ordem de serviço, pedir revisão, ou aceitá-la parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

XVI Os valores expostos na ordem de serviço serão conferidos pela CONTRATANTE antes da aprovação desta.

XVII Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
- II Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.
- III Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- IV Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- V Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- VI Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- VII Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- VIII A CONTRATANTE poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IX Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções.
- X Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- XI Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- XII Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- XIII Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO –

- I. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, e será depositado na conta-corrente da CONTRATADA, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- II. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade total dos serviços de cada tipo de trabalho realizado, além de conter outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, tais como data de emissão, mês de referência e valor;
- III. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- IV. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme legislação vigente;

V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1,0% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *“pro rata tempore-die”*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para pagamento será prorrogado por tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso na entrega da respectiva Nota Fiscal, conforme prazo previsto na Cláusula Sétima – inciso 10.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a DRF/VAR poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

Advertência.

- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho.

- Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do fornecedor.

- Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela DRF/VAR, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Aplicam-se nos casos omissos as normas da lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no título - IV, das irregularidades, capítulo – I, das infrações e sanções administrativas, artigo 155 e seguintes da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do DRF/VAR em decorrência do serviço, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços fixados não poderão receber reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DRF/VAR poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Varginha, de Junho de 2022.

xxx

Chefe da SAPOL/DRF/VAR

xxx

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: xxxx

CPF: xxxxx

Nome: xxx

CPF: xxx